



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitiba."

Prot. Nº 134/16
Em 08/06/16
Pauliani

Unanimidade
Aprovado
Rejeitado
Sessão de 08/06/16
[Signature]
Presidente

Despachado
Em ___/___/___
[Signature]
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia e Administração Pública.

ENCAMINHE-SE: 08/06/16

PRESIDENTE: [Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura de 2017-2020.

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a próxima Legislatura, no valor de R\$ 3.201,08 (três mil, duzentos e um reais e oito centavos), com início em 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, observados os parâmetros constitucionais e legais.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver nesta qualidade, perceberá mensalmente o subsídio destinado aos Vereadores, acrescido de 30% (trinta por cento), ou seja, o valor de R\$ 4.161,40 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), alterável na forma prevista para a atualização da remuneração nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - A ausência do Vereador a cada Sessão Ordinária implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor do subsídio mensal a ele destinado.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitiba."

Art. 4º - O subsídio dos vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

Art. 5º - A despesa com o subsídio dos vereadores deverá atender os limites máximos fixados no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e na legislação federal e atendidos os critérios da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Durante os períodos de recesso, o Presidente e os Vereadores em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2016.

Ver. Paulo César Missiatto

Presidente

Ver. Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira

1º Secretário

Ver. Sebastião César Barioni

2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que em anton além das terras do jequitiba."

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a fixação dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura de 2017-2020, o qual nos termos do Art. 29, inciso VI da Constituição Federal e Art. 7º, inciso VII e Art. 9º e §§, da Lei Orgânica Municipal, será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, com antecedência de 60 dias das eleições municipais.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2016.

Ver. Paulo Cesar Missiatto

Presidente

Ver. Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira

1º Secretário

Ver. Sebastião Cesar Barioni

2º Secretário